



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2593

PROJETO DE LEI Nº 65/95

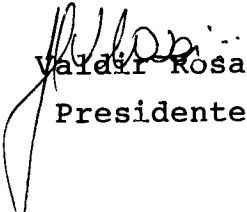
"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Têrmo de Acôrd e Compromisso com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de - São Paulo e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Têrmo de Acôrd e Compromisso com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução e manutenção das obras e serviços em estradas rurais municipais, através do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - Componente Adequação de Estradas Rurais, nos têrmos da minuta anexa.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de agosto de 1995.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 572 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Têrmo de Acôrdo e Compromisso com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Têrmo de Acôrdo e Compromisso com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução e manutenção das obras e serviços em estradas rurais municipais, através do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - Componente Adequação de Estradas Rurais, nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Registros e Estatística, Pirassununga, aprovou e encaminha para a Câmara Municipal de Pirassununga em 10 de 08 de 1995

[Signature] Presidente

A Comissão de Trabalho, Indústria e Comércio, Pirassununga, aprovou e encaminha para a Câmara Municipal de Pirassununga em 10 de 08 de 1995

[Signature] Presidente

Aprovada em discussão. Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga em 10 de 08 de 1995 [Signature] Presidente

[Signature] FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal

Aprovada em discussão. Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga em 10 de 08 de 1995 [Signature] Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos remetendo a essa Egrêgia Edilidade para apreciação dos nobres senhores Vereadores, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Acôrdo e Compromisso com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a execução e manutenção das obras e serviços em estradas rurais municipais, através do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - Componente Adequação de Estradas Rurais.

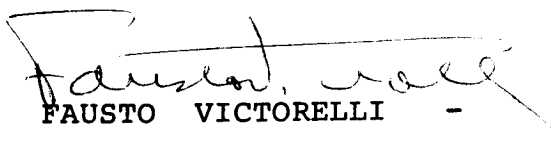
Todos os compromissos da Secretaria e do Município estão elencados na minuta do Termo, que em anexo juntamos.

A importância da assinatura deste Termo de Acôrdo e Compromisso é de grande valia para nosso Município, pois teremos melhores condições de executar e manter as obras e serviços de nossas estradas rurais, agora com a ajuda do Governo Estadual.

Dizer mais seria desnecessário tendo em vista o alcance da matéria, principalmente para nossos agricultores.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores Vereadores para aprovação do Projeto, com urgência baseada no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

**TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

.....

Aos dias do mês de,
19..... o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e
Abastecimento, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, neste ato
representada por seu titular, Doutor **ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO**,
autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos dos
Decretos nº 7.249, de 10 de dezembro de 1975, e 35.181, de 25 de junho de 1992,
e a Prefeitura Municipal de
doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito
Municipal..... celebram o
presente Termo de Acordo e Compromisso, mediante as cláusulas e condições
adiante especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objetivo estabelecer os compromissos
entre as partes para execução e manutenção das obras e serviços em Estradas
Rurais Municipais, através do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas -
Componente Adequação de Estradas Rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Da SECRETARIA

a) Elaborar os Projetos Executivos para as Estradas Rurais
Municipais no âmbito do Projeto de Microbacias, componente Adequação de
Estradas Rurais.

b) Executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes a
implementação dos projetos executivos, conforme o item (a) supra, podendo vir a
celebrar convênios de cooperação financeira com a **PREFEITURA**, visando a
execução total ou parcial dessas obras e serviços através da mesma;

- c) Supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- d) Fiscalizar a manutenção das obras e serviços executados no âmbito do Projeto Microbacias - Componente Adequação de Estradas Rurais.

Da PREFEITURA

Assumir com recursos próprios a manutenção das obras e serviços executados através do Projeto Microbacias - Componente Adequação de Estradas Rurais, nas estradas sob jurisdição do município, inclusive das obras e serviços que sejam executadas direta ou indiretamente pela **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Executar a manutenção das obras e serviços referidos no "caput" da presente cláusula por um período de 5 (cinco) anos, a partir do início, conclusão e recebimento das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, e terá vigência por tempo indeterminado, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar de sua lavratura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

O presente Termo de Acordo e Compromisso somente surtirá seus efeitos legais:

a) após sua aprovação pelo Componente Adequação de Estradas Rurais, através de seus responsáveis técnicos, os quais integram a Câmara Técnica do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas;

b) após a devida aprovação pela Câmara Municipal da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Acordo e Compromisso. E, por

assim estarem de acordo assinam o presente Termo de Acordo e Compromisso, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Secretário da Agricultura e Abastecimento

Prefeito Municipal

Testemunhas: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

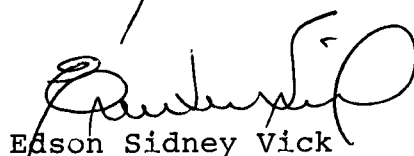
PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Acôrdio e Compromisso com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,


Hamilton Campolina
Presidente


Edison Sidney Vick
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Acôrdio e Compromisso com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.688/95 -


"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acôrd e Compromisso com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo de Pirassununga autorizado a celebrar Termo de Acôrd e Compromisso com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução e manutenção das obras e serviços em estradas rurais municipais, através do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - Componente Adequação de Estradas Rurais, nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de agosto de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELPINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-

**TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

.....

Aos dias do mês de
19..... o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e
Abastecimento, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, neste ato
representada por seu titular, Doutor **ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO**,
autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos dos
Decretos nº 7.249, de 10 de dezembro de 1975, e 35.181, de 25 de junho de 1992,
e a Prefeitura Municipal de
doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito
Municipal..... celebram o
presente Termo de Acordo e Compromisso, mediante as cláusulas e condições
adiante especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objetivo estabelecer os compromissos
entre as partes para execução e manutenção das obras e serviços em Estradas
Rurais Municipais, através do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas -
Componente Adequação de Estradas Rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Da SECRETARIA

a) Elaborar os Projetos Executivos para as Estradas Rurais
Municipais no âmbito do Projeto de Microbacias, componente Adequação de
Estradas Rurais.

b) Executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à
implementação dos projetos executivos, conforme o item (a) supra, podendo vir a
celebrar convênios de cooperação financeira com a **PREFEITURA**, visando a
execução total ou parcial dessas obras e serviços através da mesma;

- c) Supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- d) Fiscalizar a manutenção das obras e serviços executados no âmbito do Projeto Microbacias - Componente Adequação de Estradas Rurais.

Da PREFEITURA

Assumir com recursos próprios a manutenção das obras e serviços executados através do Projeto Microbacias - Componente Adequação de Estradas Rurais, nas estradas sob jurisdição do município, inclusive das obras e serviços que sejam executadas direta ou indiretamente pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Executar a manutenção das obras e serviços referidos no "caput" da presente cláusula por um período de 5 (cinco) anos, a partir do início, conclusão e recebimento das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, e terá vigência por tempo indeterminado, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar de sua lavratura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

O presente Termo de Acordo e Compromisso somente surtirá seus efeitos legais:

a) após sua aprovação pelo Componente Adequação de Estradas Rurais, através de seus responsáveis técnicos, os quais integram a Câmara Técnica do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas;

b) após a devida aprovação pela Câmara Municipal da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Acordo e Compromisso. E, por

Assim estarem de acordo assinam o presente Termo de Acordo e Compromisso,
juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Secretário da Agricultura e Abastecimento

Prefeito Municipal

Testemunhas: _____



3